



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.340, DE 2019** **(Da Sra. Lauriete)**

Institui a Semana de Combate a Violência contra a Mulher na grade curricular da rede pública e privada do ensino fundamental e médio.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-852/2019.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica criada a Semana de Combate a Violência contra a Mulher, na grade curricular da rede pública e privada do ensino médio e fundamental brasileiro.

**Parágrafo único.** O trabalho, a ser desenvolvido ao longo da Semana disposta no “caput”, partirá do conceito de interdisciplinaridade entre as matérias lecionadas, envolvendo todo o corpo docente e discente da escola.

**Art. 2º** A Semana, disposta no artigo 1º, corresponderá sempre à 3ª (terceira) semana do mês de novembro.

**Art. 3º** Durante a Semana, os estabelecimentos de ensino realizarão, entre outras, as seguintes atividades:

I - palestras realizadas por professores ou cidadãos que façam parte de associações de combate a violência contra a mulher no ambiente doméstico, bem como do trabalho;

II - palestras realizadas por profissionais especializados demonstrando os danos a vida da vítima agredida, bem como as imputações pela infração legal,

III - palestras que descrevam as maneiras de prevenção;

IV - exibição pública de pesquisas realizadas pelos alunos, com orientação dos professores, indicando os problemas acarretados pela violência doméstica, às mulheres e filhos, bem como a toda sociedade;

V - exibição pública de teatro e outros trabalhos escolares, com orientação dos professores, objetivando o mesmo tema.

**Art. 4º** Para as finalidades legais, a Semana de Combate a Violência contra a Mulher será parte integrante do calendário escolar, devendo ser contabilizada para os efeitos de frequência, notas e cumprimento dos dias letivos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As estatísticas comprovam a realidade da violência doméstica contra as mulheres, da qual tomamos conhecimento todos os dias. O IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) apresenta os seguintes dados: 472 mulheres morrem a cada mês, 15,5 a cada dia e 01 (uma) a cada hora e meia. Destacam-se as maiores taxas de feminicídios (morte de mulheres em razão do seu sexo) nas regiões Nordeste, Centro-Oeste e Norte.

A pesquisa aponta ainda que os Estados com as maiores taxas são: Espírito Santo, Bahia, Alagoas, Roraima e Pernambuco. Destaca, ainda, que as mulheres jovens

foram as principais vítimas: 31% estavam na faixa etária de 20 a 29 anos e 23% de 30 a 39 anos. Mais da metade dos óbitos (54%) foram de mulheres de 20 a 39 anos.

Se associarmos estes dados a outros, como por exemplo, a cada 02 (dois) segundos uma mulher é estuprada no Brasil; de que o local aonde ocorre o maior numero de morte é no lar, cujo o agressor é o pai, padrasto, companheiro, ou um ex-companheiro, ou seja, alguém próximo da vítima, o que faz com que não denuncie; e de que existem várias formas de agressão tanto físicas como emocional, vamos concluir que esta estatística pode ser muito mais alarmante.

### **A violência no local de trabalho**

O assédio moral e sexual é uma realidade cruel para as trabalhadoras. Os números de casos aumentam cada vez mais, e de maneira geral atinge muito mais as mulheres, principalmente as que ocupam cargos nas empresas terceirizadas.

É inquestionável que a existência da Lei é um avanço, porém a lei por si só não é medida cabal para aniquilar o problema, é pela conscientização educacional que poderemos mitigar de forma latente o problema social que assola o país.

Lutar contra todas as formas de opressão em desfavor da mulher é responsabilidade de todos. É informar e promover ações que fortaleça a luta contra a opressão no lar, no seu local de trabalho.

A violência contra a mulher é um problema social e de saúde pública que atinge todas as etnias, religiões, escolaridade e classes sociais. É uma violação de direitos humanos e liberdades fundamentais. Por isso este tipo de violência não pode ser ignorado ou disfarçado. Precisa ser enfrentado por toda a sociedade.

Trata-se de uma medida importante para prevenção, bem como melhorar nossa realidade social. Esperamos, pelas razões expostas, contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2019

Deputada LAURIETE  
PR/ES

**FIM DO DOCUMENTO**